ITEM

A despeito de prever que, ordinariamente, ao vice-presidente do STJ não compete o julgamento de processos, o RI/STJ excepciona situação em que o vice-presidente poderá exercer tal competência.

GABARITO PRELIMINAR DA BANCA: Certo

PROPOSTA: Alteração do gabarito/Anulação da questão

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

De acordo com o art. 22, § 1º, o Vice-Presidente integra o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor. É, claro, portanto, que o Vice-Presidente participará ordinariamente dos processos nestes dois órgãos. A questão não especificou o conhecimento requerido.
Provavelmente o examinador elaborou esta questão pensando no art. 77 do regimento que afirma que o Ministro eleito Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador-Geral da Justiça Federal continuará como relator ou revisor do processo em que tiver lançado o relatório ou aposto o seu visto, no entanto isso só se refere aos processos das Seções e Turmas. Mas na Corte Especial, o Vice será um julgador ordinário.

Requeiro, portanto, que o gabarito seja alterado para incorreto ou que a questão seja anulada.

ITEM

A votação para a última vaga na lista tríplice, quando ocorrer, contará com até três candidatos.

GABARITO PRELIMINAR DA BANCA: Certo

PROPOSTA: Alteração do gabarito/Anulação da questão

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Antes de mais nada, devo ressaltar um equívoco no texto base desta questão que é suficiente para que todas as questões vinculadas sobre a formação da lista tríplice deveriam ser anuladas. Segue o texto

RECURSOS

STJ –ANALISTA JUDICIÁRIO 2015

“Em processo de indicação para o preenchimento de um cargo vago de ministro do STJ, a Corte recebeu lista sêxtupla de candidatos do órgão de representação da classe correspondente. Em primeira votação, o candidato A recebeu vinte e nove votos; o candidato B, dezesseis votos; o candidato C, quinze votos; o candidato D, quatorze votos; o candidato E, treze votos; e o candidato F, doze votos. Acerca dessa situação hipotética, julgue os próximos itens à luz do RI/STJ.”

Se forem somados os votos acima (29+16+15+14+13+12) teremos 99 votos. Só ISSO NÃO É POSSÍVEL. Pois para ser ter 99 votos são necessários que estejam presentes os 33 MINISTROS do STJ. No entanto, como está sendo formada a lista tríplice, é claro que não tem 33 Ministros no STJ. Portanto, isso já torna a questão equivocada.

Ademais, especialmente nesta questão, a qual se fundamenta no § 3º do art. 27, vemos que a possibilidade prevista na questão de se ter até 3 Ministros concorrendo para a última vaga não está bem detalhada. Senão vejamos.

A regra é que em cada escrutínio concorreram Ministros que correspondam ao dobro das vagas a serem preenchidas. A regra, portanto, é que para a última vaga concorrerão dois Ministros. Só numa possibilidade poderão concorrer três.

Imagine que no segundo escrutínio, apenas 1 dos 4 candidatos alcance a Maioria dos votos. Deverá ocorrer, portanto, o terceiro escrutínio para a escolha da última vaga. No entanto, se dos três restantes, por exemplo, um tirar 16 votos e os outros dois tirarem 15 votos cada, o §3º diz que “incluídos, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a ser considerada”.

No entanto, a questão não definiu o que ocorrerá no segundo escrutínio. E a redação da assertiva dá a entender que a participação de até três candidatos é a regra, quando na verdade não é.

Portanto, solicito que o gabarito seja considerado incorreto ou, pelo menos, a questão seja anulada.

Professor Ismael Noronha

Ismael Noronha é formado em Engenharia Civil pela UFG, é Analista do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) . Professor de Direito Constitucional, Tributário , Regimentos Internos e Legislações Específicas para Concursos em diversas instituições (SP,DF e GO). Aprovado em outros concursos (TRT/GO e TRE/GO).

Gran Cursos Online